



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

ESTATUTO SOCIAL



BRASIL - 2019

ESTATUTO REFORMADO DA LIGA DE JUDÔ DE CAMPOS DO JORDÃO E SERRA DA MANTIQUEIRA, CUJO RAZÃO SOCIAL FOI ALTERADA PARA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI, TENDO AMPLIADA A SUA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA E ÁREA DA JURISDIÇÃO DESPORTIVA, DEMANDANDO TODAS AS DEMAIS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NECESSÁRIAS À SUA PLENA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DA LEI.

(Alterado em 16/03/2019)

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO/SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 12, ROLO Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

ESTATUTO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1.º – Conforme deliberação colegiada constante na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Liga de Campos do Jordão e Serra da Mantiqueira, ocorrida na data de 16/03/2019, que no exercício de suas competências estatutárias nos termos do Artigo 22, item 2 do Estatuto vigente, por meio de processo legiferante deliberou pela Reforma Total do atual Estatuto Social em face da amplitude das alterações propostas mantendo pontos significativos de sua origem, identidade, espírito da lei e preceitos deontológicos da sua fundação, pois que praticamente a elevam a Entidade à um novo patamar de atuação finalística entre os pactuantes, definindo de forma precisa e clara os direitos e deveres na relação entre Administradores e Administrados com prevalência da Autonomia Administrativa das Filiadas/Associadas determinada nos seus respectivos Estatutos Sociais, Contratos Sociais e demais Regamentos que ditam suas Organizações, Funcionamento e Finalidades, Direitos e Deveres dos Filiados/Associadas nas suas respectivas Circunscrições Administrativas, a par destes pressupostos a Liga de Judô de Campos do Jordão e Serra da Mantiqueira doravante passa a se denominar **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, determinando a expansão da sua circunscrição administrativa, e o alcance de sua atuação além fronteiras, bem como da sua ação judicante na aplicação da Justiça Desportiva mediante a reciprocidade com os Países de origem das Entidades estrangeiras que porventura venham a se associar, que permanece como uma associação civil de direito privado constituída e regida pelas Lei Brasileiras, sem fins econômicos, tendo prazo indeterminado de duração, e que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis pelo Ordenamento Jurídico Pátrio e os oriundos dos Tratados Internacionais em que o Brasil seja Membro Signatário.

Art. 2º - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** tem sede e foro jurídico neste Município de Campos do Jordão, sendo a sede na Rua Duque de Caxias, 241, no bairro Vila Suíça, CEP: 12.460-000 tendo circunscrição administrativa e jurisdição desportiva em todos os continentes geograficamente conhecidos e abrangidos pela sua capacidade de estabelecer suas Coordenadorias Continentais no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3.º - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** é constituída por Entidades de Prática Educacional e, de Treinamento no Ensino do Judô Tradicional Kodokan e pelas Entidades de Prática do Desporto a ela Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) e Filiados/Associados Independentes (Pessoas Físicas) para os efeitos deste Estatuto Social e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/316
FLS. 13, ROLONº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP

2

P



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

demais leis e atos concernentes às atividades educacionais e ao desporto que dirige, com reciprocidade no Direito Internacional em face dos Tratados de Lei em que o Brasil for Membro Signatário.

§ 1.º - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e pessoas, conseqüentemente não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados, bem como de suas Filiadas/Associadas e/ou de seus Filiados/Associados Independentes, estando todos sujeitos aos Poderes Administrativos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, naquilo que for de competência originária ou derivada de Lei nos termos deste Estatuto Social.

§ 2.º - As Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou de Direito Público) e Filiados/Associados Independentes (Pessoas Físicas) estão diretamente subordinadas à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e sujeitas às normas legais, aos atos administrativos, ao Estatuto Social e demais normas internas que o venham à integrar de forma complementar ou suplementar mediante processo legiferante interno com a aprovação e referendo da Assembleia Geral, que regem as relações entre os pactuantes, sendo imperativo de ordem que terão plena eficácia na sua aplicação nesta Entidade Internacional de Administração do Desporto do Judô, enquanto regularmente Filiadas (os)/Associadas (os).

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4.º - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** é uma associação com atuação nacional e internacional, sem fins econômicos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceitos defesos na Legislação Nacional e Internacional tendo por finalidades e objetivos em toda sua circunscrição administrativa na abrangência geográfica nos limites do alcance de sua capacidade de atuação:

I – Dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática.

II – Estimular e zelar pela prática do Judô educacional e Filosófico, além de promover e divulgar a História do Judô.

III – Promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos relacionados.

IV – Autorizar, organizar, promover, dirigir, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, na abrangência de sua Circunscrição Administrativa e Jurisdição Desportiva.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 5/816
FLS. 14, ROLON.º 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

V – Patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior.

VI – Participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos do Judô nos âmbitos, nacional (municipal, estadual, interestadual) e internacional.

VII – Estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan, de Tóquio.

VIII – Regulamentar e atribuir e graduação e proceder aos exames para promoção, bem como outorgar graduações superiores por Indicação de Méritos nos campos administrativo, desportivo e social, à todos os Filiados/Associados que atendam os requisitos e condições estabelecidas neste Estatuto Social, Regulamentos e demais normas internas que o integram complementando e/ou suplementando. IX – Reconhecer mediante Processo de Legitimação às Graduações atribuídas e/ou outorgadas pelas Entidades de Administração do Desporto (EADs), Ligas Desportivas, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô (EPJs) Nacionais e Internacionais, uma vez verificadas que se tratam de Organizações Legalmente Constituídas e em plena atividade. E ainda as que foram extintas, tenham tido estas condições de Oficialidade e legitimidade comprovadas mediante registros históricos de sua existência e demais aspectos legais.

X – Reconhecer somente o amadorismo na prática do judô.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 5.º - Cumpre à Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai:

I – Dirigir, coordenar e superintender, dentro do espaço que lhe for cabível, o Judô no âmbito Mundial nas áreas geográficas ao alcance de sua capacidade de atuação, observadas as Autonomias Administrativas, Independência e Soberania dos Países Sedes das Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) e Filiados/Associados (Pessoas Físicas).

II – Orientar e auxiliar para que os Estatutos Sociais de suas Filiadas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) estejam de acordo com o Estatuto Social da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

III – Cumprir e fazer cumprir o que determina o Estatuto da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, as leis nacionais e internacionais (decorrentes de Tratados e recepcionadas pelo Ordenamento Jurídico Pátrio), regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus Órgãos Internos de Poderes Administrativos.

IV – Assegurar direitos iguais a todas as suas Filiadas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público), com exceção do disposto nos Artigos 9 e 10 deste Estatuto Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5010
FLS. 15, ROL Nº 170



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

V – Controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra Filiada/Associada (Pessoa Jurídica), mediante solicitação das (os) interessadas (os) que deverão arcar com os custos administrativos de processamento da documentação.

VI – Manter a Ordem Administrativa e Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Órgãos de Poderes Internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou Representantes do Poder Público com Circunscrição Nacional e/ou Internacional.

VII – Zelar pelo comportamento ético dos integrantes do Corpo Diretivo das Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas), bem como dos Filiados/Associados (Pessoas Físicas) e por Avocação ou em situações excepcionais que as circunstâncias assim o justifiquem pelos seus motivos determinantes de afetação às Regras Desportivas, ao Código Moral do Judô e dos seus Princípios Filosóficos, pois que regularmente Filiadas/Associadas (pessoas Jurídicas) e Filiados/Associados (Pessoas Físicas) estarão sob o manto da do Poder Administrativo Disciplinar sobre todos os estes aspectos, que mediante o devido Processo Legal, com a garantia do amplo direito de defesa e ao contraditório, em parte dispositiva fundamentada no conjunto probatório poderá resultar em ao seu final as sanções administrativas disciplinares, como segue:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) cancelamento de filiação, e
- f) desvinculação.

§ 1º - As penalidades descritas nas alíneas do inciso VII deste Artigo, não tem caráter sequencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa às Pessoas Físicas e Jurídicas regularmente Filiadas (os)/Associadas (os) e registradas (os) na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso VII, prescinde do processo administrativo ordinário, podendo ser realizado por meio de Averiguação Sumária em Audiência Única, por meio de Comissão Disciplinar Especialmente designada para o Evento, e/ou avocação pelo Presidente do STJD e do seu substituto em razão de motivos que o impeçam de atuar, na qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa quando processada, via de regra, no transcurso de Competições Desportivas em razão da celeridade exigida ao restabelecimento da Ordem Desportiva, e excepcionalmente poderá aplicar como medida de segurança as penalidades de que tratam as alíneas “d”, “e” “f” os itens do Inciso VII deste Artigo, que somente serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 3º - A penalidade de que trata a alíneas “d”, “e” “f” os itens do Inciso VII deste Artigo deverá ser ratificada de Ofício pelo Pleno do STJD em 2.ª Instância Justiça Desportiva da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, sobre Pessoas Físicas e Jurídicas.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/316
FLS. 16, ROL Nº

CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE
CAMPOS DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

§ 4º - A pena de multa que trata a alínea “c” do Inciso VII deste Artigo somente será aplicada às Pessoas Jurídicas Filiadas/Associadas (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs), enquanto regularmente Filadas/Associadas nos termos deste Estatuto Social.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS E DOS FILIADOS/ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 6.º - Há 04 (quatro) Classes de Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Direito Público) à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, a saber: Precursoras, Honorárias, Vinculadas, Efetivas, como segue:

I – Entidades Filiadas/Associadas Precursoras: as Entidades que, por seus Representantes Legais das Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs, que assinaram a Ata da Reforma da Liga de Judô de Campos do Jordão e Serra da Mantiqueira, que ora passa a se denominar **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e que renovam anualmente e sem interrupção a sua filiação;

II – Entidades Filiadas/Associadas Honorárias: as Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenham feito doações patrimoniais e/ou que prestarem por suas qualificações e capacidades relevantes serviços à causa da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, com evidência nos campos administrativo, educacional, desportivo com demonstração inequívoca de iniciativa, proatividade, eficiência, transparência, probidade na vida pública e privada, com comprometimento, responsabilidade social com a significante repercussão de seus atos para a prosperidade e crescimento mútuos, assim julgadas pela sua Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral, e que tenham sido outorgadas com o **Título Honorífico da “ORDEM DO BUSHIDO”** no seu 1.º Grau nos termos da Resolução que definirá os critérios objetivos e subjetivos de mérito para sua concessão e outorga.

III – Entidades Filiadas/Associadas Vinculadas: As Pessoas Jurídicas que se filiarem após a data da Reforma do Estatuto da Liga de Judô de Campos do Jordão e Serra da Mantiqueira, que passa a se denominar **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, e que contribuirão com anuidades fixadas pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

IV – Entidades Filiadas/Associadas Efetivas: As Pessoas Jurídicas as que contribuirão com anuidades fixadas pela Diretoria, após passarem pelo período de carência de 02 (dois) anos e forem submetidos à apreciação do Conselho Administrativo, que poderá aprovar ou não a efetivação.



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

CAPÍTULO II DOS FILIADOS/ASSOCIADOS INDEPENDENTES

Art. 7.º - Os Filiados/Associados Independentes, por serem Pessoas Físicas, integram o Quadro de Associados da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** demandando tratamento diferenciado pela sua própria natureza jurídica, com a seguinte classificação:

Parágrafo Único: Filiados/Associados Independentes são as Pessoas Físicas que não estejam Filiadas/Associadas a qualquer das Pessoas Jurídicas (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs), que terão seus deveres e direitos disciplinados de forma diferenciada em relação àquelas demais Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas).

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS À LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 8.º - São condições para admissão de uma Entidade (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs) como membro vinculado **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**:

I. Ter personalidade jurídica, organizada legalmente nos seus territórios.

II. Dispor de local e material adequados à prática do Judô Educacional e Desportivo em sua Sede.

III – Solicitar por meio de requerimento a sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pelo Conselho Administrativo da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, nos termos deste Estatuto Social e demais normas internas que o integram, complementam /ou suplementam.

§ 1º – Serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 2º - Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à aprovação do Conselho Administrativo, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o pedido no processo, indicando motivadamente por escrito as razões da não aprovação.

Art. 9.º - São condições para admissão de uma Entidade como Filiada/Associada Efetiva da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**:

I – Ter participado dos eventos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** durante 02 (dois) anos consecutivos como entidade vinculada.

II – Ser regida por Estatuto Social, Contrato social, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno ou Cartilha de Conduta dos seus Dojos (isto no caso das MEI, o pedido

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 18, ROLONº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP

7



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

deverá ser analisado e previamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, de todos estes as disposições não devem colidir com as do Estatuto Social, em ocorrendo a antinomia entre as normas estatutárias, Regulamentos e Regimentos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, serão analisados os casos concretos pelo Conselho Administrativo em sessão específica para análise e deliberação para composição normativa, não implicando tal ação em interferência cogente na Administração da Filiada/Associada que regerá sua Administração de forma autônoma e independente por seus Estatutos Sociais (ou documentação análoga e Legislação correlata.

III – Em sendo a Entidade Filiada/Associada, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (Nacionais) ou de Direito Público Externo (Internacionais) aplica-se a postura acima positivada, no que couber aos seus dispositivos regulamentares concernentes às suas respectivas Leis Orgânicas de Direito Público nas respectivas circunscrições administrativas e Judicantes.

IV - Em sendo a Filiado/Associado, Pessoa Física, aplica-se a postura acima positivada, no que couber aos seus dispositivos regulamentares concernentes à sua respectivas natureza jurídica nos termos deste Estatuto Social.

V – Dispor de local e material adequados à Prática do Judô Educacional e Desportivo em sua Sede; e solicitar a sua efetivação (somente a Pessoa Jurídica) atendendo às exigências estabelecidas pelo Conselho Administrativo da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, e todas as demais deste Estatuto Social e demais normas internas que o integram, complementam e/ou suplementam.

§ 1º – serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 2º - A admissão das Filiadas/Associadas Efetivas deverá ser solicitada ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, que encaminhada ao Conselho Administrativo, que terá amplos poderes para aceitá-la ou recusá-la, em caso de recusa a exposição dos motivos determinantes será formalizada e exarada no próprio documento de solicitação ou em anexo juntado ao expediente.

§ 3.º A admissão dos Filiados/Associados independentes (Pessoas Físicas) se dará mediante solicitação do interessado por meio de Requerimento, fazendo anexar Currículo Resumido que será analisado pelos Membros do Conselho Administrativo por indicação de admissibilidade do Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, os quais poderão deferir pelos seus próprios fundamentos e/ou indeferir o pedido por seus motivos determinantes pretéritos, plenamente comprovados por meio da análise da vida pregressa do interessado com informações e documentos que serão legitimados sobre a Carreira Judoísta do Interessado em se Filiar/Associar à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** nos termos deste Estatuto Social e demais normas internas que o integram, complementam e/ou suplementam.

TÍTULO V

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO/SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 110, ROL Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
O JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS

E

DOS FILIADOS/ASSOCIADOS (PESSOAS FÍSICA)

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS (PESSOA JURÍDICA)

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 10 - São direitos das Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) Precursoras, Honorárias, Vinculadas, Efetivas e Associados Independentes da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**:

I – Poder representar-se e votar na Assembleia Geral, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias.

II – Poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos, treinamentos e demais eventos promovidos pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e Regulamentos.

III – Poder promover, organizar e realizar, mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM, LOGOMARCA E NOME** da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, Cursos Treinamentos, Festivais e Torneios, Campeonatos, Eventos Culturais de Judô com solicitação por meio de requerimento em tempo hábil por escrito endereçada ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, que poderá aprovar “ad referendum” do Conselho Administrativo. Podendo ser de duas vertentes “Permissão de Uso Não Onerosa” (isenção) ou “Permissão de Uso Onerosa” (com pagamento de Taxa Administrativa a ser calculada de forma percentual na conformidade da perspectiva de arrecadação de receitas do Evento, percentuais definidos na Tabela de Custas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Parágrafo único – Aos Responsáveis Técnicos e Dirigentes das Entidades Filiadas/Associadas Honorárias será facultado ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 11 - São direitos das Entidades Filiadas/Associadas Vinculadas:

I – Poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e Regulamentos.

II – Poder promover festivais e torneios e cursos e treinamentos de Judô mediante solicitação prévia por escrito ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, “ad referendum” da Diretoria Técnica.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 5/816
FLS. 20, ROL N.º 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Art. 12 – São Direitos dos membros independentes:

I – Poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos, treinamentos e demais eventos promovidos pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e Regulamentos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS/ASSOCIADAS (PESSOA JURÍDICA)

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 13 - São deveres das Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídica) e dos Filiados/Associados (pessoa Física):

I – Reconhecer a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** como Entidade de Administração do Judô no âmbito Mundial nas áreas geográficas no alcance de sua capacidade de atuação na área da sua circunscrição administrativa.

II – Respeitar o Estatuto Social **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, com os Regulamentos e demais normas internas que o integram, complementam e suplementam, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta Entidade Internacional.

III – Comunicar por meio hábil à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** dentro do prazo de 90 (noventa) dias da eleição, a constituição da Diretoria, mencionando a nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, CPF, telefone, residência, profissão e data de nascimento dos seus Diretores.

IV – Comunicar por meio hábil à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, dentro de igual prazo (90 dias), a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô.

V – Comunicar por meio hábil à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, dentro de igual prazo (90 dias), a eliminação de Filiados/Associados por motivo de indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos determinantes do ato de desfiliação ou desvinculação, objetivando os trabalhos de correção pelo S.T.J.D da LMYKBR.

VI – Zelar pelo bom procedimento dos Diretores de suas Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) bem como dos seus Filiados/Associados (Pessoas Físicas) e Terceiros colaboradores, funcionários e Convidados envolvidos direta ou indiretamente na organização e realização dos Eventos sob a circunscrição administrativa e sob sua tutela jurisdicional da Justiça Desportiva no âmbito da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, nos termos deste Estatuto Social e demais normas que o integram, complementam e/ou suplementam, respondendo solidariamente pelos atos de indisciplina (antidesportivos ou em detrimento aos preceitos da boa educação, Etiqueta e Trato Social) que venham a causar comoção junto à Classe Judoísta, à terceiros (público) dando azo à formação de opinião pública interna e externa desfavorável ao Bom nome da Entidade e a imagem da Entidade Internacional, que levem à afetação do Código Moral e dos Princípios Filosóficos do Judô Tradicional Kodokan durante os Eventos Oficiais e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 57316
FLS. 21, ROLO Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Oficializados que envolvam ou remetam ao nome e à imagem da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VII - Comunicar por meio hábil e por escrito à Diretoria Técnica, com antecedência, a realização de Festivais e Torneios esportivos de caráter amistoso e posteriormente os resultados e desenvolvimento destes.

VIII – Observados os critérios do interesse, oportunidade e conveniência de ambas as partes, ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, para realização de Eventos nas áreas Educacionais, Desportivos e Culturais.

IX – Comunicar por meio hábil à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** quaisquer alterações feitas em seu Estatuto Social, Normas Internas com repercussão externa e no seu Distintivo (Logomarca), anexando cópia dos documentos ao expediente de Comunicação Interna.

X – Zelar pelo bom nome e imagem da **Liga Internacional de Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, em todos os locais e ambientes em que se fizer presente direta ou indiretamente de forma subliminar ou evidente a representação do nome, distintivo, logomarca, isto para todas as formas de comunicação em qualquer tipo de mídia (escrita, eletrônica, televisiva, radiofônica, material de comunicação visual, etc.)

XI – Estar em dia com as obrigações documentais e financeiras para **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS FILIADOS/ASSOCIADOS INDEPENDENTES (PESSOA FÍSICA)

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 14 - São deveres dos Filiados/Associados Independentes (Pessoa Física):

I – Reconhecer a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** como Entidade de Administração do Judô no âmbito Mundial nas áreas geográficas no alcance de sua capacidade de atuação na sua circunscrição administrativa.

II – Respeitar o Estatuto Social **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, com os Regulamentos e demais normas internas que o integram, complementam e/ou suplementam, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta Entidade Internacional.

III – Zelar pelo bom procedimento na vida particular e nos ambientes sociais e Judoístas, prezando pela adoção dos preceitos da boa educação, Etiqueta e Trato Social, com a estrita obediência ao Código Moral e Princípios Filosóficos do Judô Tradicional Kodokan durante os Eventos Oficiais e Oficializados que envolvam ou remetam à imagem e ao nome da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SI
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 5/316
FLS. 22, ROLON.º 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

IV – Zelar pelo bom nome e imagem da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** em todos os locais e ambientes em que se fizer presente direta ou indiretamente de forma subliminar ou evidente a representação do nome, distintivo, logomarca, isto em todas as formas de comunicação em qualquer tipo de mídia (escrita, eletrônica, televisiva, radiofônica, material de comunicação visual, etc.)

V – Estar em dia com as obrigações documentais e financeiras para com a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 15 – Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai é composta e estruturada pelos seguintes Órgãos Administrativos e Técnicos:

I – Assembleia Geral (AG).

II – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, aqui mencionado em destaque por sua importância para a Disciplina do Judô e do Interesse Público na resolução dos conflitos e pacificação social no exercício das suas ações judicantes, tendo por escopo à preservação e manutenção da Ordem Desportiva e Administrativa na relação entre os pactuantes, restando ser entidade autônoma e independente administrativamente, nos termos da Lei.

III – Conselho Administrativo (CA/LIJYK).

IV – Conselho Fiscal (CONFIS/LIJYK).

V – Conselho Consultivo (CC/LIJYK).

VI – Comissão Internacional de Arbitragem (COMINTARB/LIJYK).

VII – Comissão Internacional de Graduação (COMINTGR/LIJYK).

VIII – Comissão de Internacional de Atletas (COMINTATL/LIJYK).

IX – Coordenadorias Continentais.

§ 1.º - O desempenho de cargos e funções de livre nomeação ou vinculados aos termos deste Estatuto Social, nos Órgãos de Poderes Administrativos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, será gratuito, a título de voluntariado, por liberalidade e de colaboração consciente, não sendo permitida a acumulação de cargos nos Órgãos de Poderes da Entidade Internacional por impedimentos legais; e naqueles casos em que a lei não veda fica a decisão quanto à cumulatividade ao alvedrio e discricionariedade do Presidente ouvido o Conselho Administrativo (CADM/LIJYK).

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 57816
FLS. 23, ROLONº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP

12



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

§ 2.º - Poderão candidatar-se a cargos de livre nomeação e tomar posse nos Órgãos de Poderes Administrativos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, coincidindo com o mandato dos cargos eletivos (Presidente e Vice Presidente), as pessoas físicas que sejam comprometidas, incentivadoras e colaboradoras, individualmente ou em Grupo para com o Judô Tradicional Kodokan em seus campos de atuações Educacional/Formativo, Desportivo/Competitivo, e Cultural, que satisfaçam as condições de conhecimentos didático-pedagógicos – na área educacional/ formativa (História, Fundamentos, Ética e Estética), da capacitação na Metodologia Multifatorial do Treinamento Desportivo Aplicado, da representatividade dentro do amadorismo na prática do desporto com suas atualizações de regras, na preservação da Cultura das Tradições do Judô Kodokan.

§ 3.º - O indicado também não deve ter as seguintes condições personalíssimas, tanto no âmbito Nacional, quanto no âmbito Internacional:

- a) tenha sido condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) tenha sido condenado civilmente ao pagamento de débitos ou tributos públicos, em decisão judicial definitiva, de que não caiba recurso;
- c) considerada inadimplente na prestação de contas da própria entidade, por motivos de gestão ruínosa ou fraudulenta, comprovado em processo administrativo interno, observado o devido processo legal, independentemente de processo penal;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de Entidade Desportiva ou do Poder Público, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ruínosa, temerária, fraudulenta ou por decisão da Justiça Comum ou Justiça Desportiva;
- e) Consideradas inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas, sendo empregadoras;
- f) Seja civilmente incapaz ou interdita mediante decisão judicial, temporária ou definitiva, e
- g) Seja declarada Insolvente por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 16 – A Assembleia Geral é órgão soberano da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** será constituída pelos Presidentes em exercício das Filiadas (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs) que estejam em dia com as obrigações financeiras e documentais para com **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, ou por seu bastante procurador através de instrumento público ou particular de procuração ou Declaração emitida por Autoridade Pública ou seu Agente Autorizado, para os primeiros deverá

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/316
FLS. 251 ROLO Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

ter finalidade e estar com firma reconhecida, sendo dispensável para o Ente Público, porém se exigirá o documento oficial de representação assinado pela Autoridade Pública ou seu Agente competente.

§ 1º - Somente o Presidente da Entidade Filiada/Associada ou seu Substituto Legal Estatutário, no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação prevista no “caput” deste Artigo.

§ 2º - Havendo a outorga de procuração ou declaração por parte de uma Filiada/Associada à 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, poderá a entidade outorgante perder o direito de participar na respectiva Assembleia Geral, caso não se resolva o conflito positivo de representação.

§ 3º - Uma pessoa física poderá representar somente 01 (uma) Filiada/Associada nas Assembleias Gerais, exceto se for Presidente ou Técnico Responsável de mais de uma Entidade (Pessoa Jurídica), quando então poderá representá-las.

a) Para efeito do disposto neste parágrafo, o Técnico Responsável deverá estar devidamente autorizado por procuração, a qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida e/ou verificada sua legitimidade pelo Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos Eleitorais, salvo o Representante do Ente Público que em regra se constitui no seu preposto legal da Autoridade Pública ou Agente Competente.

§ 4º - Cabe à Filiada/Associada (Pessoa Jurídica) participante da Assembleia Geral 01 (um) único voto através de seu representante legal.

§ 5º - As a Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em sua sede, em território nacional.

Art. 17 – Só poderão representar as entidades Filiadas/Associadas na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** perante a Assembleia Geral aqueles que:

I – Tiverem mais de 18 (dezoito) anos de idade ou estiverem emancipados; e

II – Não estiverem sofrendo penalidade imposta pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** por meio das suas Comissões Disciplinares ou do Pleno do seu S.T.J.D, ou de suas respectivas Justiças Desportivas Nacionais e Regionais das Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs.

Art. 18 – A Assembleia Geral da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** reunir-se-á ordinariamente (AGO) nas datas estabelecidas anualmente e extraordinariamente (AGE) nos termos deste Estatuto Social, ou por motivo legalmente válido, isto por seus membros titulares ou substitutos eventuais com representação legal, ou ainda poderá ser convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Membros das Entidades Filiadas/Associadas com direito pleno de voto (conforme o disposto no Novo Código Civil Brasileiro, Art. 60 da Lei n.º 10.406 de 10.01.2002 com as alterações da Lei n.º 11.227 de 28.06.2005).

§ 1.º Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerão:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 57816
FLS. 25, ROLO Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

a) Anualmente, no mês de março, em sua sede, para discutir o relatório anual e o balanço da gestão financeira apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

b) Quadrienalmente, do dia 1º a 31 de dezembro, em sua sede, ou local previamente definido em Edital de Convocação para eleger os Membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias corridos, que antecederem a realização da Assembleia Geral de que **trata a alínea “b” do § 1.º deste Artigo**, acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição, em forma de chapa, preenchendo todos os cargos eletivos, exceto os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e os membros do Conselho Fiscal que serão indicados na própria Assembleia Geral, conforme legislação específica que disciplina a organização, estruturação e funcionamento de cada um destes órgãos de Poder Interno da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 3º - A Solicitação de registro, em 02 (duas) vias, da chapa a ser inscrita deverá ser apresentada e protocolada na Secretaria da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, por intermédio de Entidade Filiada/Associada (Pessoa Jurídica) regularizada e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Os Membros eleitos deverão tomar posse no 1º dia útil do ano subsequente a eleição.

§ 5.º § 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Tribunal de Justiça, e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente (AGE), em qualquer data, sempre que for convocada, observados os seus motivos determinantes e os ditames estatutários, para tratar de assunto de sua competência:

§ 1º - A convocação que se refere este Artigo será feita pelo Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, quando:

a) o Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** assim julgar conveniente, e

b) a totalidade dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de suas Filiadas/Associadas, em pleno gozo de seus direitos, solicitarem por escrito ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, ou seu substituto eventual legal e ainda por regra de exceção ao Conselho Administrativo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega do pedido, de que trata o § 1º, alínea "b", deste Artigo e, não tendo o Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** ou seu substituto eventual legal, efetuado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quem a tenha requerido, poderá convocá-la desde que preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto Social junto a qualquer dos Diretores Membros do Conselho Administrativo.

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, mediante publicação do

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-S/SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 26, ROLONº 110

15

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

edital no site da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e a pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Independentemente da publicação do edital de convocação, as Filiadas/Associadas com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, serão notificadas, através de aviso-circular por meio eletrônico, com aviso de recebimento pelo mesmo canal de comunicação, com todas as especificações contidas no edital de convocação, expedidos 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas Filiadas/Associadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de qualquer número de Filiadas/Associadas regularizadas em pleno gozo de seus direitos, bem como dos Representantes da Comissão dos Atletas.

Art. 22 – A Assembleia Geral escolherá um de seus membros para presidi-la e outro para secretariá-la, devendo o sistema de votação ser por declaração aberta do voto.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23 – Nas Assembleias Gerais, somente serão discutidos, e votados os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 24 – As eleições para o suprimento dos Cargos de Direção nos Órgãos de Poderes da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, serão feitas pelo sistema de votação por declaração aberta de voto.

§ 1.º - Em caso de empate nas eleições, serão elas decididas em segunda votação. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja pelo primeiro critério da hierarquia o mais graduado e por segundo o critério etário de ser o mais idoso.

§ 2º - Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrendo às eleições e se após a apuração dos votos nenhuma delas tiver conseguido a maioria dos votos, deverá ser marcada outra Assembleia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde será realizada nova eleição entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no § 2º deste Artigo, todos os Representantes das Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) na primeira fase da eleição, e os Representantes dos Atletas, estarão convocados pela própria Assembleia e cientes da data, horário e local da próxima fase. As demais entidades serão notificadas através de aviso-circular devidamente registrado por meio eletrônico, que deverá ser postado no canal de comunicação dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a realização da primeira fase.

Art. 25 – À Assembleia Geral **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, compete:

I – Eleger os cargos constante no inciso II do artigo 18 do presente Estatuto Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 57816
FLS. 27, ROLO Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

II – Exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto Social.

III - Deliberar sobre cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos proibidos em lei.

IV – Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Administrativo e da Diretoria.

V – Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VI – Conferir títulos honoríficos, com indicação da Diretoria da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VII – Determinar, por mais de 2/3 (dois terços) das Filiadas/Associadas, a dissolução da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, sendo que a destinação do patrimônio líquido será deliberada por Assembleia especialmente convocada para esse fim,

VIII – Decidir sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, apreciando Relatório específico do Presidente em exercício.

IX. Deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da Ordem do Dia de sua convocação.

§ 1º - Para as deliberações que tratam os inciso I e V deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dentre os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as deliberações que tratam os incisos II e III deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dentre os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 26 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) constituir-se-á de 09 (nove) membros, sendo:

I – 02 (dois) indicados pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – 02 (dois) indicados pelas Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs) que estejam em dia com as obrigações financeiras e documentais para com **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e que participem de competições oficiais.

III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

IV – 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicados.

V – 02 (dois) representantes dos Atletas, por estes indicados.

§ 1º – O Mandato dos membros do S.T.J.D. será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 28, ROL Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

§ 2º - As funções dos membros do Superior Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e com a Dirigência por cargo eletivo de qualquer das Filiadas/Associadas (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs) e ou exercício de Cargo nos respectivos T.J.Ds e sazonalmente quando indicado para compor Comissões Disciplinares em instâncias inferiores.

§ 3º Em razão da extraterritorialidade, por certo as audiências por analogia ocorrerão por meio eletrônico (Teleconferência direta, mensagens eletrônicas para a instrução e diligências por meio de Carta Precatória no âmbito Nacional (UFs) e Carta Rogatória no dos Estados Estrangeiros, Nações Signatárias dos Tratados Internacionais com o Brasil), a realização sempre será em território nacional.

Art. 27 – O S.T.J.D. da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** indicados pela Assembleia Geral Ordinária e eleitos quadrienalmente, uma vez reunidos escolherão entre si seu Presidente e terá Regimento próprio com base nas Leis que regem a Justiça Desportiva e garantem sua autonomia administrativa na atividade judicante.

Art. 28 – O S.T.J.D da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, é Órgão autônomo e independente e das demais Entidades Filiadas/Associadas (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs), nos termos das Leis Vigentes no Ordenamento Jurídico Pátrio, lhe compete processar e julgar, em segunda instância, as atitudes antidesportivas de entidades dirigentes, filiados e membros de sua diretoria, das comissões técnicas, árbitros e seus auxiliares, atletas e pessoas vinculadas á organização dos eventos do judô que constituam infração ou descumprimento de normas relativas à disciplina interna com base no Código Ético da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e das normas das competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e suas Alterações e legislação internacional quando recepcionadas por meio de tratados internacionais em que o Brasil seja Membro Signatário.

Art. 29 – O S.T.J.D. **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** terá sua composição, competências e funcionamento, definidas em Lei Especial e suas alterações que dispõe sobre a Organização, Composição e Funcionamento da Justiça Desportiva.

§ 1.º - O Tribunal será integrado por Comissões Disciplinares (COMDISCSTJD/LIJYK), tantas quantas necessárias, que apreciarão e julgarão os processos disciplinares como órgãos de primeira instância, de cujas decisões caberão recursos ao **STJD da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, na forma e nos prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Pleno do STJD são irrecorríveis no âmbito desportivo, mas podem ser levadas à apreciação do Poder Judiciário, respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5816
FLS. 29, ROLONº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

§ 3.º - A procura por tutela junto ao poder judiciário não terá efeito suspensivo interno e não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo **Pleno do STJD da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, a exceção de medidas cautelares em sede de mandado de segurança ou no bojo de processos ordinários com liminares providas determinando expressamente os seus efeitos suspensivos com a obrigação de fazer ou não fazer.

§ 4.º - Os membros do **Pleno do STJD da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e de suas Comissões Disciplinares exercerão função considerada de relevante interesse público e, em sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas repartições públicas estatais.

§ 5.º - O S.T.J.D da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** terá a sua constituição de acordo com a Lei 9.615/98, artigo 55, também observada a vedação expressa no Art. 16, incisos I e II do CBJD, ambos diplomas legais determinam ser defeso dirigentes esportivos das entidades de administração do desporto no âmbito nacional o assumir cargo no exercício de função na Justiça Desportiva em todas suas instâncias.

Art. 30 – A forma de composição, competência, funcionamento e deliberação das Comissões Disciplinares e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como a tipificação das infrações desportivas, as penas respectivas e sua execução, as circunstâncias atenuantes e agravantes das sanções, os princípios e normas que regem o processo, as sessões de julgamento, as defesas, recursos, inquéritos administrativos, dentre outras disposições pertinentes estão definidas por Regimento Interno do STJD da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 31 – O Conselho Administrativo da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai (CADM/LIJYK)**, será assim constituído:

I – Presidente do Conselho Administrativo.

II - Vice Presidente do Conselho Administrativo.

III - Diretor Internacional Financeiro e de Patrimônio – Conselheiro para Finanças e Patrimônio.

IV - Diretor Internacional Administrativo e de Infraestrutura Logística – Conselheiro para a Área de Administração e Infraestrutura Logística.

V - Diretor Internacional Técnico Desportivo – Conselheiro para a Área Técnico – Desportiva.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 30 ROLO Nº 110

19

CIVIL DAS
JURÍD DE
DO JOK... J/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

VI - Diretor Internacional de Graduação – Conselheiro para a Área de Graduações.
VII - Diretor Internacional de Ensino, Cultura e Treinamentos – Conselheiro para a Área de Cultura e Treinamentos.

VIII - Diretor Internacional de Comunicação, Marketing e Assuntos Institucionais – Conselheiro para a Área de Comunicação, Marketing e assuntos Institucionais.

IX - Secretário Administrativo Executivo Internacional – Conselheiros para a Área de Secretariado Executivo.

X - Coordenador Continental para as Américas – Conselheiro Continental para as Américas.

XI - Coordenador Continental para a África – Conselheiro Continental para a África.

XII - Coordenador Continental I para a Europa – Conselheiro Continental para a Europa.

XIII - Coordenador Continental I para a Ásia – Conselheiro Continental para a Ásia.

XIV - Coordenador Continental para a Oceania – Conselheiro Continental para a Oceania.

§ 1.º – Os Membros do Conselho Administrativo Diretoria são correlatos à Diretoria Executiva da LIJYK, serão nomeados pelo Presidente **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** com exceção do Vice Presidente da LIJYK que é Membro Nato, uma vez que é cargo eletivo.

§ 2.º - Os Membros da Diretoria Executiva quando convocados pelo Presidente da LIJYK ou seu substituto eventual, irão compor o Conselho Administrativo da (CADM/LIJYK) que é o Órgão Colegiado de Fiscalização, e planejamento da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 3.º O Presidente do Conselho Administrativo da LIJYK é o Presidente da LIJYK eleito.

§ 4.º - O Vice Presidente do Conselho Administrativo da LIJYK é o Vice Presidente Eleito

§.5.º - Os demais Diretores ao comporem o Conselho Administrativo da LIJYK recebem a denominação Conselheiros, observadas as especificidades dos Cargos exercidos na Diretoria Administrativa e respectivas áreas de atuação.

Art. 32 – São atribuições do Conselho Administrativo (CADM/LIJYK):

I – Fiscalizar as Entidades Filiadas Associadas à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – Supervisionar e Fiscalizar as Coordenadorias Continentais da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**

III – Deliberar sobre assuntos pendentes de relevante importância por meio de comunicação ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IV – Planejar, propor e organizar as rotinas e procedimentos administrativos, instituindo métodos e processos pelos quais possa orientar a melhoria da eficiência na prestação de serviços no cumprimento das finalidades estatutárias da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

V – Propor ao Presidente **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, a criação, organização e funcionamento de Departamentos e Assessorias Técnicas às Coordenadorias, Diretorias, Comissões em todos os segmentos de atuação para o cumprimento das finalidades e objetivos estatutários da Entidade Internacional.

Art. 33 – Compete ao Conselho Administrativo:

I- Reunir-se sempre que convocado, por meio hábil, por qualquer de seus membros para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples de votos para a aprovação de propostas.

II- Oferecer à Assembleia Geral Extraordinária sugestões para a adoção de procedimentos e medidas por qualquer dos Órgãos de Poderes Administrativos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, sempre visando o interesse da Entidade Internacional.

III – Emitir parecer ou decisão sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa que lhe forem solicitados pela AGE;

IV – Denunciar a AGE qualquer violação de normas ou preceitos deste Estatuto Social, do Regimento Interno da Administração ou da Lei por parte de qualquer membro eleito ou nomeado, Entidades Filiadas/Associadas (Pessoa Jurídica) e Filiados/Associados Independentes (Pessoa Física).

V – Apresentar a AGE o calendário das atividades Educacionais (Cursos e Treinamentos), Desportivas (Festivais, Torneios, Campeonatos) e Culturais (Eventos de Premiações, Cofraternizações, Solenidades de Outorga de Títulos Honoríficos, Data Comemorativa da Fundação da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, etc.) e demais eventos de relevância, para agendamento em Assembleia Geral.

VI – Emitir Relatório Anual:

a) dos Eventos Educacionais/Treinamentos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento;

b) dos Eventos Desportivos **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento, e

c) dos Eventos Culturais da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento.

VII – Recomendar a Presidência da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, Entidades/Instituições (Pessoas Jurídicas) ou Personalidades (Pessoas Físicas) merecedora de **Título Honorífico (a ser regulamentado por Resolução Administrativa tendo por denominação “ORDEM DO BUSHIDO”**, em 03 (três) Níveis de Classificação (1.º Grau, 2.º Grau e 3.º Grau), por destaque de méritos nas áreas Administrativa, Desportiva, Cultural e de Responsabilidade Social, se norteará pelos seguintes critérios:

a) Indicação em razão de relevantes colaborações e/ou serviços prestados à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** no cumprimento das suas finalidades estatutárias.



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

b) Nas indicações serão observadas as atuações nos campos da Educação Judoísta, na Organização dos Eventos no âmbito do Desporto Nacional (Municipal, Estadual) ao Desporto Internacional, da Organização dos Eventos Culturais em que se valoriza a História e a tradição do Judô Kodokan.

c) Indicação para os Agentes nas ações de responsabilidade social em que o Judô é utilizado de forma efetiva como instrumental para o resgate da cidadania, inclusão e integração social das populações e mais carentes em suas localidades que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos sociais deletérios em face da precariedade ou falta de políticas públicas, aplicadas ao Esporte nos Campos Educativo, Desportivo e Cultural.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL
DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 34 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, que reunidos escolherão entre si seu Presidente, Membros Titulares e Suplentes.

§ 1º – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, independentemente de convocação prévia, no caso de não comparecimento daqueles às reuniões marcadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes.

II – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Superiores do Desporto Nacional e das Convenções determinadas pelos Tratados Internacionais em que o Brasil seja Membro Signatário, verificada a reciprocidade entre os Países Membros, e praticar os atos que estes lhe atribuírem.

IV – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto Social das Leis Nacionais e Internacionais, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

V – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 36 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, Quadrimestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5816
FLS. 33. ROL Nº 110

22

JUÍZ DAS
CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE
CAMPOS DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

CAPITULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO
DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 38 – O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 03 (três) membros indicados e nomeados pelo Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os ex-presidentes da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** que tiverem o seu mandato integralmente cumprido serão membros natos e vitalícios do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á toda vez que o Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** o convocar, com citação do motivo.

§ 3º - Reunir-se-á, também, para sugerir normas e condutas capazes de ajudar o Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** no melhor desempenho de suas funções.

§ 4.º As questões suscitadas que nos seus motivos determinantes demandem a emissão de Parecer “*ex vi legis*”, em razão da Lei, terá caráter vinculativo à norma vigente junto à Administração da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, em caso de não cumprimento será levado de ofício ao Conselho Administrativo para decisão final.

§ 5.º As questões suscitadas dos atos de mera administração, em que prevaleça o discricionarismo do Administrador, poderão ser emitidos Pareceres Opinativos com a indicação das melhores práticas para a Administração da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 6. Os Pareceres de caráter Vinculativo à Lei ou Opinativo Indicativo de Boas Práticas deverão ser assinados pelos Membros integrantes do Conselho Consultivo indicados, nomeados e empossados para atuar no período de Gestão, se emitido por meio eletrônico, deverão estar anexados os votos e declarações de forma a garantir a sua oficialidade, credibilidade e legitimidade perante à Administração da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

CAPITULO VII
DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI - KODANSHAKAI

Art. 39 - A Comissão Internacional de Arbitragem da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (COMINTARB/LIYK) terá a seguinte organização e composição:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/316
FLS. 34, ROL Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

I – 1 (uma) Direção Geral Internacional de Arbitragem, cujo Diretor Geral será nomeado pelo Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – 5 (Cinco) Diretores Continentais de Arbitragem, representados por cada Continente, indicados pelo Diretor Geral Internacional de Arbitragem, que deverão ser aprovados pelo Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, os quais irão compor a Comissão Internacional de Arbitragem da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 40 – Formada a Comissão caberá ao Diretor Geral Internacional de Arbitragem reunir-se virtualmente, por meio eletrônico, com os Diretores Continentais para programação anual e elaboração do Regimento Interno da CINTARB/LIJYK.

§ 1.º - Após esta reunião cada Diretor Continental de Arbitragem deverá repassar as informações aos Diretores de Arbitragem cada Entidade Filiada/Associada e aos Filiados/Associados Independentes da sua Região Continental que integram o QIA, as diretrizes para o ano em curso.

§ 2.º - Este repasse de informações poderá ser feito também pelo Diretor Geral Internacional de Arbitragem em reunião virtual com todos os Diretores de Arbitragem das Entidades/Associadas à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 3.º - Esta reunião deverá obrigatoriamente ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência por e-mail via mensagem eletrônica, para todos os Presidentes das Entidades Filiadas/Associadas à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**. Concomitantemente, a reunião deverá ser publicada no site oficial da Entidade Internacional, com igual antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4.º - Este repasse de informações em caráter final deverá ser feito até o dia 15 de março de cada ano (Exercício Social) para não prejudicar o calendário de eventos das Entidades Filiadas/Associadas à **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 41 – Como órgão vinculado à Presidência, a Comissão Internacional de Arbitragem tem o seu funcionamento autônomo e terá sua competência definida no Regimento Interno próprio.

§ 1.º - É de competência da Comissão Internacional de Arbitragem:

I – Nomear, dar posse e registrar a investidura dos integrantes do Quadro Internacional de Árbitros da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (QIA/LIJYK).

II – Estabelecer normas para que as Entidades Filiadas/Associadas **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, procedam de forma padrão e doutrinária prevista pela Comissão Internacional de Arbitragem (CINTARB/LIJYK).

III – Divulgar as normas previstas, bem como os resultados das avaliações do Quadro Internacional de Árbitros da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (QIA/LIJYK).

IV – Promover seminários de atualização e padronização em arbitragem por meio hábil de comunicação remota ou presencial quando for exequível.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5816
FLS. 35, ROLO Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

V – Indicar um representante dentre os árbitros para ocupar o cargo de auditor no STJD Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 2.º - É defeso à Comissão Internacional de Arbitragem (CINTARB/LIYKJBR), ingerência na classificação e no Quadro de Árbitros das Entidades Filiadas/Associadas à Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 3.º - Caberá a Entidade Filiada/Associada à Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai a indicação dos seus árbitros para exame de arbitragem Internacional. Em hipótese nenhuma poderá haver qualquer tipo de exame de arbitragem ou indicação ao Quadro Internacional de Árbitros sem anuência dos Presidentes das Entidades Filiadas/Associadas à Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 4.º - A Entidade Filiada/Associada à Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai deverá acatar a composição do Quadro Internacional de Árbitros, bem como as normas de arbitragens sob pena de perda de direitos, como Filiada/Associada, mediante o devido processo legal, respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 42 - O Regimento Interno da COMISSÃO INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM será elaborado e votado entre os seus Membros, o qual deverá ser encaminhado para aprovação do CONSELHO ADMINISTRATIVO Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO

DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 43 – A COMISSÃO INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI - KODANSHAKAI (CINTGRAD/LIYK) terá a sua organização e composição definidas neste Estatuto Social.

§ 1.º - A Comissão Internacional de Graduação da LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI/KODANSHAKAI (CINTGRAD/LIYK) será composta por 5 (cinco) Membros, preferencialmente todos Kodanshas, indicados pelo Conselho de Administração da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 2.º - Na falta de Membros Kodanshas para sua composição, excepcionalmente poderão ser designados portadores da Faixa Preta do 5.º Grau – Godan, oriundo dos Quadros das Entidades Filiadas/Associadas (Pessoas Jurídicas) ou por Filiados/Associados Independentes (Pessoas Físicas) que tenham tido tal Graduação Reconhecida Formalmente pela Comissão Internacional de Graduações da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

§ 3.º - A Entidade Filiada/Associada (Pessoa Jurídica) e o Filiado/Associado Independente (Pessoa Física) Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai deverão acatar integralmente as normas da Comissão Internacional de Graduação, para terem suas Graduações

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO, SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 30, ROLO Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

outorgadas, reconhecidas e validadas com legitimidade e oficialidade, não de se submeter a ao juízo de admissibilidade das suas candidaturas aos Exames, Promoção por Indicações de Méritos aos graus almejados.

§ 4.º - Somente e exclusivamente por decisão Colegiada dos Membros da Comissão Internacional de Graduação da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, nos respectivos tipos de processos (Exames Prático/Teórico, Promoção por Indicação para Promoção por Mérito, e mesmo por ato administrativo de Reconhecimento de Grau outorgado pelas demais Entidades Oficiais e legalmente organizadas nos âmbitos Nacionais e Internacional (Entidades de Administração do Desporto – EADs, Ligas Desportivas de Judô – LDJs, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô – EPDJs).

Art. 44 – A Comissão Internacional de Graduação da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** terá a seguinte organização e composição:

I – Os Kodanshas preferencialmente e os Yudanshas do 5.º Grau – Godan excepcionalmente, que se enquadrarem no Art. 42, deste Estatuto Social, deverão ser indicados pelo **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL YUDANSHAKAI/KODANSHAKAI (CADM/LIJYK)**.

II – Serão considerados membros efetivos na Comissão Nacional de Graus os kodansha com graduação acima de 7º grau e que estejam participando das reuniões anuais.

III – Será o Presidente da Comissão Internacional de Graduação o Shihan (Mestre) que atender os seguintes critérios e condições:

- a) Hierarquia da graduação: deter o grau superior no Colegiado.
- b) Etário: idade mais avançada.
- c) Tempo de registro na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.
- d) Disponibilidade para os deslocamentos e participação às reuniões.

Parágrafo único: A todos os Candidatos é dado o direito de apresentação dos currículos por parte do Presidente da Entidade Filiada/Associada ou individualmente na omissão daquele, no mesmo sentido para o candidato Filiado/Associado Independente.

Art. 45 – É de competência exclusiva da COMISSÃO INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI, Admitir, Analisar, julgar, Atribuir e outorgar graduação para Yudanshas e Kodanshas, como segue:

I – Promoção de Grau por meio de Exame de Graduação Teórico e Prático, nas seguintes rotinas: Receber os Processos e estabelecer juízo de admissibilidade de todos os pedidos de inscrição para o Exame de Graduação, analisadas e avaliadas a sua legitimidade por meio de documentação exigida e apresentada pelo candidato.

II – Por Indicações de Méritos, nas seguintes rotinas: Receber os Processos e estabelecer juízo de admissibilidade de todos os pedidos de Promoção por Indicações de Méritos analisadas e avaliadas a sua legitimidade por meio de documentação exigida e apresentada pelo candidato.

III – Reconhecimento de Graus outorgados por Entidades Oficiais de Administração e Prática do Judô, nas seguintes rotinas: Receber os Processos e estabelecer juízo de

CIVIL DA
JURÍDICAS DE
O JORDÃO/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 37. ROLO Nº 110

26

D



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

admissibilidade de todos os pedidos de Reconhecimento de Graduações outorgadas pelas demais Entidades Oficiais de Administração e Prática do Judô Educacional e Desportivo, analisadas e avaliadas a sua legitimidade por meio de documentação exigida e apresentada pelo candidato.

IV – Analisar e deliberar sobre a matéria a ser exigida nos exames de Shodan a Godan para as Entidades Filiadas/Associadas que não satisfaçam as exigências da Comissão Internacional de Graduação (por meio de recomendação com intuito de buscar a melhor formação e capacitação dos Candidatos).

V– Aprovar o nome do Presidente da Comissão Internacional de Graduação que será decidido em votação pelos Membros integrantes da CINTGRAD/LIJYK.

VI – Assinar o Presidente da CINTGRAD/LIJYK os Diplomas de graduação juntamente com o Presidente.

VII – Organizar e realizar os exames de promoção para todos Filiados/Associados.

VIII – Sugerir ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI (CADM/LIJYK)**, a realização de cursos que possam colaborar para a capacitação técnica, moral e filosófica dos pretendentes à graduação.

IX – Criar projetos para adequar, quando necessário, os Yudanshas à sua atual graduação, e zelar para que não haja diferença significativa entre portadores da mesma graduação.

X – Criar projeto de padronização de conhecimentos e habilidades para Dangai;

XI – Regularizar idade mínima e carência para cada graduação, desde Dangai até Kodansha.

XII – Examinar currículo e criar normas específicas para promoção por indicações de reconhecimento de méritos para os casos atípicos que se apresentem no tocante as contagens de tempo de Yudansha e de carência nas graduações anteriores às pretendidas, com análise rigorosa e criteriosa da documentação apresentada e exigida, dos seus motivos determinantes observados os interesses, a oportunidade e a conveniência dos atos de Promoção e Outorga do Grau pretendido.

XIII – Analisar documentação deferindo ou indeferindo processos de graduação.

XIV - Nomear a(s) Banca(s) Examinadora(s)

Art. 46 - O Regimento Interno da COMISSÃO INTERNACIONAL DE GRADUAÇÃO será elaborado e votado entre os seus Membros, o qual deverá ser encaminhado para aprovação do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI (CADM/LIJYK) “ad referendum” da Assembleia Geral.

**CAPITULO IX
DA COMISSÃO DE ATLETAS**

DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 38 ROL Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Art. 47 - A Comissão de Atletas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (COINTATL/LIJYK), composta por todos os praticantes de judô filiados às Entidades Filiadas/Associadas e por todos os Filiados/Associados com registrados na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** será representada por três de seus Membros, eleitos pela própria Comissão em votação simples, e terá as atribuições determinadas por Lei e por este Estatuto Social.

Art. 48 - As Entidades Filiadas/Associadas deverão enviar lista tríplice com os nomes dos candidatos para comporem a Comissão de Atletas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (COINTATL/LIJYK), estruturada a Listagem total com todos os nomes dos candidatos, o CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI, fará a escolha dos indicados em lista tríplice que será encaminhada ao Presidente **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, para a nomeação dos indicados às vagas do colegiado de Atletas.

Art. 49 - Comissão de Atletas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, deverá indicar um Auditor para compor o STJD da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, nos termos da Lei e a Comissão Disciplinar nos termos deste Estatuto Social.

Art. 50 – A Comissão de Atletas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** a indicação de um Membro para representar a COINTATL/LIJYK na Assembleia Geral Ordinária com direito a voto.

Art. 51 – É da competência privativa da Comissão de Atletas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** (COINTATL/LIJYK) a elaboração de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI - KODANSHAKAI “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

CAPITULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 52 - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, será administrada por uma Diretoria Executiva composta por com 9 Diretores (Presidente, Vice Presidente mais os cargos de livre nomeação), com Coordenadorias Continentais composta por 5 Diretores, contando com 14 (Quatorze) Membros, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros sendo



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

todos, a exceção ao cargos eletivo do Vice Presidente são de livre nomeação pelo Presidente, ficando assim organizada e composta:

I – Diretoria Executiva

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Internacional Financeiro e de Patrimônio;
- d) Diretor Internacional Administrativo e de Infraestrutura Logística;
- e) Diretor Internacional Técnico Desportivo;
- f) Diretor Internacional de Graduação;
- g) Diretor Internacional de Ensino, Cultura e Treinamentos;
- h) Diretor Internacional de Comunicação, Marketing e Assuntos Institucionais;
- i) Secretário Administrativo Executivo Internacional
- j) Coordenador Continental para as Américas;
- k) Coordenador Continental para a África;
- l) Coordenador Continental para a Europa;
- m) Coordenador Continental para a Ásia, e
- n) Coordenador Continental para a Oceania.

§ 1º - Os membros da Diretoria, salvo determinação expressa deste Estatuto, não poderão acumular cargos na **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Os cargos de direção não serão remunerados a qualquer título.

Art. 53 - Só serão eleitos ou nomeados membros da Diretoria as pessoas que preencherem os requisitos dos **incisos I e II do Artigo 17**, deste Estatuto Social.

Art. 54 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, no exercício da Presidência.

§ 1º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença do Presidente ou de seu substituto, no exercício da Presidência.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o Diretor, Coordenador, supervisor, etc. que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões de forma alternada, sem motivos justificados.

Art. 55 – O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente (quadriênio).

Parágrafo único – Se o impedimento do Presidente for superior a 03 (três) meses, ter-se-á como vago o cargo devendo o substituto legal assumir a Presidência e convocar imediatamente a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 56 – Cada Diretor, eleito ou nomeado, responderá pelos atos que praticar em contrário aos interesses da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva e unidade de consciência.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 52816
FLS. 40, ROLO N.º 110

VILA DA...
IDICAS DE
JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata este Art., prescreverá em 05 (cinco) anos.

Art. 57 – Compete à Diretoria:

I – Administrar a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** na forma e com as atribuições discriminadas neste Estatuto Social e não defesas por Lei.

II – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto Social, os Regulamentos e o Regimento Interno da Administração da LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI, bem como suas deliberações.

III – Dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto Social, os Regulamentos e os Regimentos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, pela analogia da Lei, da moral, das boas práticas e dos bons costumes, tendo por orientação o Código Moral e os Princípios Filosóficos do Judô.

IV – Elaborar a Tabela de Custas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

V – Proclamar e conferir diplomas aos vencedores em Eventos Educacionais, Culturais e Desportivos e outras provas.

VI – Notificar às Filiadas/Associadas e os Filiados/Associados Independentes das resoluções tomadas.

VII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente.

VIII – Celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e co-gestão.

IX – Promover festas, cursos, palestras, exames de graduação, outorga de graduações superiores de Yudanshas e Kodanshas ou competições cuja renda reverta em benefício d **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** ou de Instituição de Caridade idônea, devidamente registrada nos Órgãos de Governo.

X – Aplicar as penalidades na forma prevista na letra "f", do art. 5 deste Estatuto Social.

XI – Aprovar o quadro de Árbitros e de Oficiais de Mesa organizados pelas Comissões e Departamentos competentes.

XII – Aprovar o Calendário Desportivo organizado pela Diretoria Internacional Técnica Desportiva.

XIII – Indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XIV – Formar Coordenadorias e Superintendências Internacionais, para as Regiões Continentais quando necessário:

a) cada Coordenadoria Continental será dirigida por 01 (um) Coordenador Continental, indicado pelos membros da LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI, que pertençam à respectiva Região geográfica;

b) as Coordenadorias Continentais deverão seguir as normas estatutárias da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, podendo promover festivais, torneios e

CIVIL JURÍDICAS DE JORDÃO/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 51816
FLS. 91, ROL Nº 110

30



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

campeonatos, cursos técnicos e outras atividades inerentes ao esporte, desde que comuniquem previamente e por escrito ao Diretor Técnico da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** e apresente relatório após a sua realização;

c) as Coordenadorias Continentais poderão receber custas estabelecidas pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, provenientes da região de sua circunscrição administrativa e esfera de atuação e competência, prestando contas ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI - KODANSHAKAI** em forma de balancete quadrimestral;

d) os valores arrecadados pelas Coordenadorias Continentais deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pela Diretoria da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

e) as Coordenadorias Continentais deverão organizar o calendário esportivo da Região de sua competência e encaminhar cópia ao Diretor Técnico da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

f) as Coordenadorias Continentais deverão supervisionar os eventos educacionais, culturais e competitivos de sua Região, supervisionados **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

g) as Coordenadorias Continentais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da região de sua competência; e

h) o mandato do Coordenador Continental, bem como os de seus auxiliares, extinguir-se-ão juntamente com o da Diretoria Executiva, salvo o disposto na alínea "d", do inciso 3º, do art. 15 deste Estatuto;

Parágrafo único - O Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, deverá nomear uma Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Continentais, composta pelo Vice Presidente, Diretor Internacional Financeiro e de Patrimônio e Diretor Internacional Administrativo e de Infraestrutura Logística, cujos membros terão amplos poderes para exercer suas funções, zelando para que as Coordenadorias Continentais desempenhem corretamente suas atribuições atendendo as disposições estatutárias e demais regulamentos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DA

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 58 – Compete ao Presidente:

I – Presidir Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai, em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO/SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 51816
FLS. 42, ROLO Nº 110

VILA DAS
JURÍDICAS DE
JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

II – Convocar a Assembleia Geral.

III – Nomear e destituir os Membros do Conselho Consultivo nos termos do art. 38 “caput” deste Estatuto Social.

IV – Nomear e destituir os Diretores da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai nos termos do art. 52 “caput” deste Estatuto Social, assim como, nomear e destituir os seus membros auxiliares.

V – Nomear e destituir os Coordenadores Internacionais Continentais e os seus auxiliares, bem como os Membros da Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Continentais.

VI – Contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

VII – Nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria e nas Coordenadorias Continentais da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

VIII – Visar os papéis apresentados em sessões de reuniões.

IX – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai;

X – Decidir da Filiação/Associação de Novas Entidades (Pessoas Jurídicas) e Novos Filiados/Associados Independentes (Pessoas Físicas) e assinar e expedir o Alvará de Filiação/Associação àquelas e os Certificados de Filiação/Associação destes últimos, juntamente com o Diretor Internacional Administrativo e de Infraestrutura Logística.

XI – Aprovar ou não, pareceres dos Diretores Internacionais sobre as matérias objeto de consulta.

XII - Convocar as reuniões da Diretoria.

XIII - Participar do Conselho Administrativo quando reunido.

XIV - Dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

XV – Votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate.

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Todas as atribuições do Presidente quando do impedimento ou por designação deste.

II – E acessoriamente lhe compete:

a) participar do Conselho Administrativo quando reunido;

b) administrar a comunicação institucional e a interação entre a Presidência e as demais Entidades do Desporto e Órgãos Governamentais;

c) promover a coordenação entre a Presidência, Diretoria, Coordenadorias, Comissões, Controle dos expedientes e de Cerimonial.

d) recepcionar autoridades e visitantes representando a Presidência, quando assim for designado;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 43, ROLO Nº 115

IL DAS
DICAS
JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

- e) supervisionar a pauta de despachos e a agenda de reuniões, audiências e viagens do Presidente, bem como sua participação em eventos e solenidades;
- f) distribuir e acompanhar processos e expedientes dirigidos ao Presidente.
- g) assessorar o Presidente nas matérias de interesse, subsidiando seus pronunciamentos, atos e decisões;
- h) determinar estudos acerca de temas de interesse da Presidência;
- i). elaborar pareceres, despachos e pronunciamentos quando assim o for solicitado;
- j). remeter e sugerir o encaminhamento dos requerimentos e processos administrativos, conforme procedimentos vigentes no STJD e Conselho Fiscal;
- k) minutar ofícios e revisar portarias, quando solicitado;
- l) assessorar o Presidente no encaminhamento e controle e fiscalização dos Atos Administrativos Internos;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas, e
- n) votar nas sessões de Diretoria

Art. 60 – Compete ao Diretor Internacional Financeiro:

I – Executar ou contratar profissional especializado para fazer a Escrituração Técnica Contábil da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – Submeter quadrimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal, um balancete da Receita e da Despesa da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

III – Gerenciar todas as atividades voltadas ao controle, planejamento orçamentário e execução financeira da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IV – Depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, podendo fazer aplicações no mercado financeiro.

V – Apresentar anualmente e assinar em conjunto com um Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente registrado no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI JUDÔ BRASIL**.

VI – Pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VII – Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VIII – Lavrar o termo de encerramento da escrituração da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** ao ser substituído no cargo.

IX – Assinar ingressos e os impressos destinados aos sorteios das modalidades, bingo e sorteio numérico.

X – Ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, exames, verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 99, ROL Nº 110

CIVIL DAS
JURÍDICAS
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

XI – Adquirir, com autorização do Presidente, bens que integrarão o patrimônio da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XII – Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

XIII – Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 61 – Compete Diretor Internacional Administrativo e de Infraestrutura Logística:

I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria.

II – Redigir e fazer distribuir os comunicados da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

III – Redigir ofícios, cartas, regulamentos e demais documentos de interesse geral da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IV - Expedir, juntamente com o Presidente, alvará e certificados de filiação e renovações.

V – Cadastrar as Entidades Filiadas/Associadas e os Filiados/Associados Independentes.

VI – Coordenar e controlar a emissão das carteiras de identidade aos Filiados/Associados da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VII – Cadastrar e administrar os bens patrimoniais **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VIII – Zelar pela manutenção, armazenamento e bom funcionamento dos bens patrimoniais da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IX – Presidir o Departamento de Administração e Infraestrutura Logística, indicando ao Conselho Administrativo, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar Departamentos e Comissões, na função de Auxiliares Administrativos de Infraestrutura Logística, bem como propor suas substituições.

X – Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

XI – Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 62 - Compete ao Diretor Internacional Técnico – Desportivo:

I - Propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô Nacional e Internacional.

II – Planejar, organizar e assistir a execução dos treinamentos desportivos das equipes representativas da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, e designar os Representantes das Comissões Técnicas para as competições oficiais.

III - Apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, dentre este o “RANKING” individual dos Atletas praticantes e da Classificação das Entidades Filiadas/Associadas que se inscreverem e participarem dos Eventos Desportivos no Exercício Social correspondente.

IV – Assinar diplomas e documentos referentes à sua área de atuação.

V – Presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, na função de Auxiliares Técnicos Desportivos, bem como propor substituições.

VI – Organizar o calendário Desportivo encaminhando-o ao Conselho Administrativo para aprovação.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 45, ROLONº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

VII - Decidir sobre a participação ou não em eventos para os quais a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, for convidada ou para os quais tenha se classificado.

VIII – Elaborar ou alterar; e submeter à apreciação do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI**, o Planejamento dos Eventos por meio de Memoriais Técnicos, Convites-Regulamentos de campeonatos e afins, que se julgue necessário, a serem entregues em tempo hábil que permitam aos interessados a mobilização de recursos humanos e materiais para a efetiva participação.

IX - Organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, bem como os congressos técnicos que os antecedem.

X - Solicitar formalmente ao Presidente do STJD da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, a indicação de no mínimo 03(Três) e no máximo 05 (cinco) Membros dentre os Auditores para comporem as Comissões Disciplinares nos Eventos Competitivos, de forma permanente ou de forma especial, de forma a atuarem na 1.ª Instância da Justiça Desportiva nas respectivas Competições Desportivas.

XI - Comunicar ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI**, as infrações aos regulamentos técnicos, cometidas pelas Filiada/Associadas e seus Filiados/Associados Independentes ou pelos participantes envolvidos na organização e execução dos Eventos: Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados;

XII – Verificar a disponibilidade e reservar ginásios e locais para os eventos.

XIII - Coordenar o transporte de materiais e montagem de áreas.

XIV – Checar e controlar todo o material necessário para os eventos.

XV – Solicitar e propor projeto e confecção de medalhas, placas e certificados.

XVI – Presidir o Departamento de Técnico - Desportivo, indicando ao Conselho Administrativo, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar Departamentos e Comissões, na função de Auxiliares Técnicos Desportivos, bem como propor suas substituições.

XVII – Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

XVIII – Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 63 – Diretor Internacional de Ensino, Cultura e Treinamento:

I – Coordenar, supervisionar, orientar e ministrar Cursos e Treinamentos.

II – Indicar e preparar ministrantes, palestrantes e professores para os cursos e Treinamentos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

III – Providenciar material didático e de suporte pedagógico para os Cursos e Treinamentos.

IV – Aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e treinamentos.

V – Elaborar comunicados, convites e programações.

VI – Padronizar as formas técnicas, fundamentos e katas a serem ministrados.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/316
FLS. 46, ROL Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

VII – Presidir o Departamento de Ensino e indicar ao Conselho Administrativo, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar Departamentos e Comissões, na função de Auxiliares Técnicos de Ensino, de Cultura e Treinamento, bem como propor suas substituições.

VIII – Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

IX – Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 64 – Diretor Internacional de Comunicação, Marketing e Assuntos Institucionais:

I – Gerenciar as ações de Marketing e Publicidade traçando estratégias que traduzam as diretrizes e a filosofia da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – Garantir que a imagem e a identidade visual da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, sigam um único padrão pré-estabelecido, tanto em seu uso interno quanto externo.

III – Traçar metas e regras precisas a serem seguidas pelas coordenadorias da área de Marketing.

IV – Reportar ao público externo e à imprensa toda a comunicação da Presidência, garantindo sua fidelidade de princípios e propósitos, podendo servir de porta-voz em comunicados oficiais, entrevistas e declarações.

V – Estabelecer uma linha de discurso clara e condizente com as missões, filosofia e finalidades estatutárias da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

VI – Coletar, organizar e manter fotos, ilustrações e gráficos para o arquivo de imagens.

VII – Organizar e promover venda de produtos com a marca **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** em festivais, torneios, campeonatos, cursos, treinamentos e demais eventos.

VIII – Gerenciar estoques e fazer balanços periódicos dos itens, controlando entrada e saída de produtos sob sua responsabilidade.

IX – Fazer levantamento de novas necessidades junto ao público consumidor e verificar viabilidade de produção.

X – Responder pedidos e enviar itens comprados por consumidores de outras localidades.

XI – Levantar recursos financeiros através de patrocínios e convênios junto aos órgãos públicos, empresas nacionais e internacionais.

XII – Comercializar espaços publicitários, fazer permutas e acordos de parceria institucional e comercial.

XIII – Conseguir apoio e doações entre pessoas físicas, jurídicas, para os eventos promovidos pela da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, bem como, para a aquisição de bens móveis e imóveis.

XIV – Captar anunciantes e patrocinadores para o site, anuário, espaços publicitários em competições e demais eventos.

CIVIL DAS
JURÍDICAS DE
O JOR

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/916
FLS. 47, ROL Nº 710

36



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça – Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

XV – Buscar recursos que possam custear na totalidade ou em parte eventos realizados em outras localidades.

XVI – Conscientizar potenciais parceiros e anunciantes do valor agregado de associar a marca **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** em seus eventos e divulgações.

XVII – Otimizar a programação visual do site estabelecendo o melhor uso de fotos, imagens, e hierarquia de informações na página.

XVIII – Atualizar o conteúdo do site trocando informações e desenvolvendo parcerias com entidades, associações, clubes e academias de Judô.

XIX – Levantar junto à imprensa informações relevantes ao judô para serem publicadas no site da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XX – Editar comunicados emitidos pela Presidência, Diretoria, Coordenadorias, Comissões, Departamentos e Assessorias, transformando-os em linguagem jornalística para Internet.

XXI – Verificar a necessidade de matérias técnicas, solicitando-as junto aos Departamentos ou pessoas qualificadas para a tarefa.

XXII – Abastecer a imprensa (segmentada ou não) com comunicados, *press releases* e informações sobre todas as realizações da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XXIII – Cobrir todos os eventos promovidos pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, ou nos quais ela tenha participação direta ou indireta para elaborar textos de divulgação no site e na imprensa.

XXIV - Convidar órgãos da imprensa para participar e cobrir os eventos realizados pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XXV – Responder aos e-mails encaminhados para a **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, ou encaminhá-los para os departamentos responsáveis fiscalizando o prazo de resposta.

XXVI – Controlar, fiscalizar e criar normas para o uso do **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, garantindo sua uniformidade e padronização visual.

XXVII – Atender solicitações de uso do logotipo por terceiros fornecendo arquivos digitais oficiais, não permitindo a utilização da marca de forma distorcida, modificada ou em associações indevidas com outros elementos gráficos.

XXVIII – Criar ou contratar a criação de medalhas, troféus, uniformes, banners, faixas e itens de *merchandise* conforme padrão visual **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

XXIX - Presidir o Departamento de Ensino e indicar ao Conselho Administrativo, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar Departamentos e Comissões, na função de Assessores de Comunicação, Marketing e Assuntos Institucionais, bem como propor suas substituições.

XXX – Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 48. ROLO Nº 710

37



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

XXXI – Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 65 - Compete ao Secretário Executivo Internacional:

I – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – Redigir ou mandar redigir as atas das sessões da Diretoria.

III – Redigir ou mandar redigir o cabeçalho do livro de presença nos eventos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IV – Assinar as correspondências da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** de sua competência.

V - Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.

VI– Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 66 – Compete aos Coordenadorias Continentais:

I – As Coordenadorias Continentais deverão seguir as normas estatutárias da Liga Internacional de Judô Yudanshakai - Kodanshakai, podendo promover festivais, torneios e campeonatos, cursos técnicos e outras atividades inerentes ao esporte, ensino e cultura do Judô, desde que comuniquem previamente e por escrito ao Diretor Internacional Técnico – Desportivo e/ou Diretor Internacional de Ensino, Cultura e Treinamento, ambos da Liga Internacional de Judô Yudanshakai - Kodanshakai e apresente relatório após a sua realização.

II – As Coordenadorias Continentais poderão receber custas estabelecidas pela Liga Internacional de Judô Yudanshakai - Kodanshakai provenientes das regiões de sua circunscrição administrativa e de competência, prestando contas ao Conselho Administrativo da LIJYK, em forma de balancete Trimestral;

III – Os valores arrecadados pelas Coordenadorias Continentais, deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pelo Conselho Administrativo da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai (CADM/LIJYK).

IV – As Coordenadorias Continentais deverão organizar o Calendário Esportivo e demais Eventos das suas respectivas Regiões de Circunscrição Administrativa e de competência, bem como encaminhar cópia ao Diretor Internacional Técnico – Desportivo e/ou Diretor Internacional de Ensino, Cultura e Treinamento da LIJYK

V – As Coordenadorias Continentais deverão superintender os eventos competitivos, ensino, educação, cultura e treinamentos de suas respectivas circunscrições administrativas, supervisionados pela Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

VI – As Coordenadorias Continentais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da Circunscrição Administrativa e de sua competência; e

VII – O mandato do Coordenador Continental, bem como os de seus auxiliares, extinguir-se-ão juntamente com o da Diretoria Executiva, salvo o disposto no inciso V, do art. 58 deste Estatuto Social.

§ 1.º - Como integrantes da Diretoria Executiva, compete ainda aos Coordenadores Continentais:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5/816
FLS. 48, ROL Nº 110



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010

Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras

Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP

CEP:12460-000

CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

- a) Atender a convocação e participar do Conselho Administrativo da LIJYK.
- b) Votar nas sessões da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai deverá ser Órgão de Poder Interno responsável pelo Controle e Fiscalização das Coordenadorias Continentais, cujos membros terão amplos poderes para exercer suas funções, zelando para que as Coordenadorias Continentais desempenhem corretamente suas atribuições atendendo as disposições estatutárias e demais regulamentos da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

TÍTULO VIII

DO REGISTRO DE AMADOR DO ATLETA FILIADO/ASSOCIADO

E

DO REGISTRO DE AMADOR DA ENTIDADE FILIADA/ASSOCIADA

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE AMADOR DO ATLETA FILIADO/ASSOCIADO

À

LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 67 - Só poderão participar das competições oficiais os amadores regularmente registrados na pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 68 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

I – Os que desrespeitarem as decisões dos Órgãos de Poderes Administrativos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

II – Os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais.

III – Os que não forem reconhecidos como amadores pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

IV – Os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado.

V – Os que estiverem inadimplentes com o pagamento das suas custas em atraso.

Art. 69 – A solicitação de registro será dirigida pela Entidade Filiada/Associada e/ou Filiado/Associado Independente ou pela Coordenadoria Continental, por meio hábil de comunicação ao Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**.

Art. 70 - O amador devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, será suspenso e, na

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 52816
FLS. 50 ROLONº 110

39



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

reincidência, será solicitada a sua eliminação (desfiliação) junto ao STJD da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE AMADOR DA ENTIDADE FILIADA/ASSOCIADA
À
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 71 – A Entidade Filiada/Associada (Pessoa Jurídica) devidamente registrada que participar de competições não autorizadas pela Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai, poderá ser multada ou suspensa de forma alternativa, cumulativamente e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação (desvinculação) junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai (STJD/LIJYK).

TÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 72 - O Patrimônio da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 73 - A receita da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai será constituída:

- I – Pelas custas e anuidades.
- II – Pelas custas de registro e inscrições de amadores.
- III – Pelas rendas dos eventos realizados pela Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai ou supervisionados por meio de suas Coordenadorias Continentais.
- IV – Pelas multas aplicadas.
- V – Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos.
- VI – Pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir.
- VII – Pelas doações que venha a receber;
- VIII – Pelas rendas obtidas nos sorteios das modalidades bingô e sorteio numérico;
- IX - Pelas rendas e patrocínios eventuais.
- X – Pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o Art. 87 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO/SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 51816
FLS. 51, ROLONº 110

40



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
CEP:12460-000
CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Art. 74 - Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Associados ou colaboradores.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA
LIGA INTERNACIONAL YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA
LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI

Art. 75 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76 - O Distintivo (logomarca) **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** será a estrela de oito pontas, com sua base de fundo branca e contornos em linha de cor preta, simbolizando o “*Yata no Kagami*” que figurativamente é um espelho sagrado que faz parte do Relicário Imperial do Japão, representa “sabedoria” ou “honestidade”, no seu centro traz o planisfério com o “*mapa mundi*” destacando por suas cores oficiais as Regiões Continentais, cercado pelo triângulo imaginário formado pela representação gráfica da Faixa Preta (Yudansha) no quadrante à direita, Faixa Coral vermelha e branca (Kodansha) à esquerda e no cimo ao centro a Faixa Vermelha (Kodansha). Traz os dizeres nos planos alto e baixo: **Liga Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** em preto, escrito em fundo branco, e em destaque o termo “*Bushido*” escrita em *Kanji* e sua tradução escrita na língua portuguesa ambas na cor vermelha.

Parágrafo único: A logomarca (Distintivo) somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão da Diretoria de Comunicação, Marketing, Cultura e Assuntos Institucionais, que fornecerá as normas de utilização da mesma, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 77 - A **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 78 - Em caso de dissolução da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, seus bens patrimoniais terão o destino que a Assembleia Geral decidir.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5816
FLS. 52, ROL Nº 110

JURÍDICAS DE
DO JORDÃO/SP



LIGA INTERNACIONAL DE JUDÔ YUDANSHAKAI – KODANSHAKAI
FUNDADA EM 15/01/2010
 Constituída e Regida pelas Leis Brasileiras
 Sede: Rua Duque de Caxias – Bairro: Vila Suíça– Campos do Jordão/SP
 CEP:12460-000
 CNPJ n.º 12.160.451/0001 – 75

Em 16 de março de 2019, foi o presente Estatuto Social aprovado, em redação final, por unanimidade das entidades de prática do desporto com direito a voto presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, cujo rol encontra-se na Lista de Presença e no respectivo Livro de Registros de Eventos da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**. O presente estatuto entrará em vigor na presente data, seguirá para Prenotação no Oficial de Registro Público e passará a ter sua eficácia a partir da obtenção do competente legal o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a Comarca de Campos do Jordão. E por ser esta a expressão da verdade, firmam e rubricam o presente estatuto o Senhor Renan Ferro da Silva, que Presidiu a Sessão, juntamente com o Presidente da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai**, Sr. Carlos Alberto do Prado, o Secretário nomeado Sr. Luiz Carlos Pereira, juntamente com o Advogado que supervisionou a elaboração da Reforma/alteração do Estatuto Social da **Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai** o: Dr. Ricardo Robson da Silva –OAB/SP 314.238.

Campos do Jordão, 16 de março de 2019.

Presidente da Assembleia Geral / Sr. Renan Ferro da Silva _____

Presidente da Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai / Sr. Carlos Alberto do Prado _____

Secretário da Assembleia Geral / Sr. Luiz Carlos Pereira _____

Dr. Ricardo Robson da Silva –OAB/SP 314.238. _____

Tabelião de Notas e de Protesto

42

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE C. DO JORDÃO-SP
 REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 54816
 FLS. 53/53 ROL Nº 110

VIL DAS
 RÍDICAS DE
 O JORDÃO/SP

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS
 GUSTAVO PAULA LEITE ROCHA JUNIOR-TABELIAO
 RUA DR. REID 45 SALAS 08, 09 E 10- 48ER
 NESSIA CEP 12460-000 TEL.: (12) 3668-955

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S)
 FIRMAS(S): CARLOS ALBERTO DO PRADO(211325),
 ou fa. (1)

CAMPOS DO JORDÃO, 07/06/2019.
 DA TESTEMUNHO DA VERDADE

GISLAINE ALVES DE SOUZA BAZAN – ESC. AUTORIZADA
 Cad. Ser.: 485548545048495745925
 0575057 VALOR TOTAL R\$ 6,29

COLEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Nº 25336
 FICHA Nº 1
 Nº 1918/2018068

DE CAMPOS DO JORDÃO